

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 009/2023**

A Sua Excelência  
Altemiles Martins de Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 009/2023 que dispõe sobre: **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante edital simplificado, de profissionais da Fonoaudiologia, Fisioterapia, Educação Física, Nutrição, Psicologia e Odontologia.

A Secretaria Municipal de Saúde por meio dos Memorandos nº 085, 086, 087, 088, 089 e 090/2023-SS, informou à Secretaria de Administração que, em razão do encerramento da vigência da contratação de profissionais que compõe a equipe de atenção básica de saúde, assim como em razão da crescente demanda de atendimento de saúde e ausência de profissionais do quadro efetivo, se faz necessária a abertura de procedimento de contratação dos respectivos profissionais.

Assim, diante da extrema necessidade de assegurar a manutenção dos atendimentos à população, não resta outra alternativa ao Município que não seja promover a contratação temporária dos profissionais indicados no presente Projeto de Lei, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para o atendimento das demandas existentes na Secretaria de Saúde, sob pena de serem causados sérios prejuízos a população de Frei Martinho-PB.

Portanto, pelos motivos acima expostos, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo abrir o edital simplificado, com o objetivo de efetivar a contratação dos profissionais para o preenchimento das criadas no referido PL.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 26 abril de 2023.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

---

**PROJETO DE LEI N.º 009 DE 26 DE ABRIL DE 2023 – GAPRE**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) Fonoaudiólogo, 02 (dois) Fisioterapeutas, 01 (um) Educador Físico, 01 (um) Nutricionista, 01 (Psicólogo) e 02 (dois) odontólogos**, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições dos profissionais contratados para os cargos acima listados estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

**§ 2º** - A remuneração dos profissionais se dará de acordo com a Lei Municipal nº 154/2010 e Lei nº 14/1998, bem como suas alterações posteriores, correspondente ao salário mínimo vigente.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**§1º.** O prazo de vigência estabelecido no *caput* deste artigo será contado a partir da assinatura do respectivo contrato.

**§2º.** O gestor não está obrigado a contratar todos os cargos e funções constantes no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar os profissionais que se enquadrem nas necessidades do Município.

**Art. 3º** - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

**Parágrafo único.** A contratação se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, podendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho, em 26 de abril de 2023.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho